



ESTADO DE SERGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO
SECRETARIA DE SAÚDE
CNPJ: 11.429.331/0001-68



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 04/2019 TIPO MENOR PREÇO POR ITEM LICITADO

I - PREÂMBULO

1.1 O Fundo Municipal de Saúde de Santana do São Francisco/SE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Sete de Setembro, s/nº, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº. 11.429.331/0001-68, por intermédio da Pregoeira e da Comissão de Apoio, torna público a realização do processo licitatório **Pregão Presencial nº. 04/2019**, do tipo menor preço por item licitado, pelo regime de empreitada por preço global, para contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de engenharia para execução de reforma e adequação dos imóveis onde funcionam as Unidades Básicas de Saúde do Município de Santana do São Francisco, conforme especificações constantes neste edital e seus anexos.

1.2 O pregão presencial será regido pela Lei Federal 8.666/93, pela Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Municipal nº 20/2013, de 02/01/2013, Decreto Municipal nº 51/2013 de 06/02/2013, Lei Complementar 123/2006 e demais normas aplicáveis à matéria, bem como pelas condições estabelecidas no presente edital.

1.3 A abertura dos envelopes e a sessão de lances ocorrerão em sessão pública na Sala da Licitação, na se da Prefeitura, no dia **1º/04/2019**, às **09:00 horas**.

1.4 Os trabalhos serão conduzidos pela Pregoeira do Município de Santana do São Francisco e a Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº. 83B/2018.

II - OBJETO

2.1 A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada em engenharia para prestação de serviços, pelo regime de empreitada global, **MENOR PREÇO POR ITEM LICITADO**, para execução de reforma e adequação dos imóveis onde funcionam as Unidades Básicas de Saúde do Município de Santana do São Francisco, com fornecimento de todos os materiais, ferramentas, equipamentos e mão de obra especializada, conforme planilha, memorial e projetos anexos.

2.2 Os serviços serão prestados de conformidade com as exigências e especificações constantes do **Anexo I** deste Edital, memorial descritivo e planilha anexas.

III - CONSULTAS AO EDITAL E ESCLARECIMENTOS

3.1 Os pedidos de esclarecimentos poderão ser feitos, através do e-mail licitacaopmssf@outlook.com, em um prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, antes da data prevista para a entrega dos envelopes.

3.2 Serão disponibilizadas, além das respostas, outras informações que o Pregoeiro julgar importantes.

IV - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderão participar da licitação pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, que atendam às condições de habilitação estabelecidas neste instrumento convocatório.

4.2 Não poderá participar da presente licitação empresa:

4.2.1 suspensa ou impedida de licitar ou contratar com a Administração, ou declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

4.2.2 Com falência decretada;

4.2.3 Que não explorem atividade compatível com o objeto da licitação;

4.3 - A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeitam-se às penalidades cabíveis, inclusive a penalidade de desclassificação.



4.4- É obrigatória a VISITA TÉCNICA do licitante ao local da execução dos serviços, ocasião em que será fornecido aos interessados o **Termo de Vistoria, documento indispensável a ser apresentado junto à "Documentação de Habilitação"**.

4.5- A finalidade da visita é o conhecimento da área, das instalações e das condições locais em que os serviços serão prestados e obtenção de demais esclarecimentos que o licitante julgar necessários para a futura execução do objeto.

4.6- As visitas deverão ser agendadas na Secretaria Municipal de Saúde, situada na Praça Sete de Setembro, s/nº - Centro, com a Engenheira Lúcia Campomizi, no horário de 10hs às 13hs ou email licitacao@msssf@outlook.com devendo este agendamento ser feito ATÉ O DIA DE 27/03/2019.

4.7- O licitante deverá credenciar um responsável, por meio de documento, com autorização para o mesmo realizar a visita técnica em seu nome.

4.8- Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento do objeto licitado não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.

V - CREDENCIAMENTO

5.1 Na sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, o proponente/representante deverá se apresentar para credenciamento, junto ao Pregoeiro, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste certame e a responder pela representada, devendo, ainda, identificar-se, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

5.2 O credenciamento far-se-á através de instrumento público ou particular de procuração, com firma reconhecida, ou documento que comprove poderes para formular ofertas e lances de preços, e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente.

5.3 No caso de credenciamento por instrumento particular de procuração, com firma reconhecida de dirigente, sócio ou proprietário da empresa proponente, deverá ser apresentada cópia autenticada do respectivo estatuto ou contrato social, e da última alteração estatutária ou contratual, no qual sejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

5.4 O documento de credenciamento poderá ser apresentado na forma do modelo constante do **Anexo II** deste instrumento. A não apresentação do credenciamento não inabilitará a licitante, mas impedirá a pessoa presente de se manifestar e responder em nome da empresa.

5.5 O credenciamento do licitante ou de seu representante legal, implica a presunção de sua capacidade e responsabilidade legal pelos atos praticados.

5.6 Se a empresa licitante se enquadrar, nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, como MICROEMPRESA (ME) ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP), deverá a mesma, no momento do credenciamento, apresentar, também, a declaração constante do modelo em anexo (**Anexo VI**), notadamente para efeito de aplicação do "direito de preferência" previsto na citada norma. Se, todavia, a referida declaração não estiver de posse do representante legal da empresa, o mesmo deverá declarar publicamente ao Pregoeiro que a sua empresa se enquadra em uma dessas hipóteses, devendo tal afirmação ficar expressamente consignada em Ata e ser comprovada nos termos do item 9.8 deste edital.

VI - ENTREGA DOS ENVELOPES

6.1 Os envelopes "Proposta Comercial" e "Documentação de Habilitação" deverão ser indevassáveis, devidamente fechados e entregues ao Pregoeiro, na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço, dia e horário especificados abaixo:

6.2 Os envelopes indicarão em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres (sugeridos):

ENVELOPE Nº. 01 - PROPOSTA DE PREÇOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
SECRETARIA DE SAÚDE DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO - SERGIPE
[Razão Social e C. N. P. J. da Licitante]
[Endereço, telefone e fax da Licitante]
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 04/2019

ENVELOPE Nº. 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
SECRETARIA DE SAÚDE DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO - SERGIPE
[Razão Social e C. N. P. J. da Licitante]
[Endereço, telefone e fax da Licitante]
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 04/2019

6.3 A Secretaria de Saúde de Santana do São Francisco, não se responsabilizará por envelopes de “Proposta Comercial”

e “Documentação de Habilitação”, remetidos via postal que não sejam entregues no local, data e horário definido neste edital.

6.4 O licitante deverá entregar, juntamente com os envelopes de proposta de preços e habilitação, mas de forma avulsa, sem inseri-la em qualquer dos dois envelopes mencionados no item 6.1 deste edital, a declaração (**ANEXO V**) de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, nos termos do art. 4º, VII, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002. A não apresentação da declaração prevista no item acima, poderá implicar na desclassificação imediata do licitante.

6.5 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, ou ao enquadramento na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte que faz jus ao tratamento diferenciado da Lei Complementar nº. 123/2006, sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

VII - PROPOSTA DE PREÇO

7.1 As propostas comerciais deverão ser datilografadas ou impressas, em uma via, com suas páginas numeradas e rubricadas, e a última assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, observado o modelo constante do Anexo IV, deste edital, e deverão constar:

7.1.1 Nome, número do CNPJ, endereço, telefone e fax da empresa proponente;

7.1.2 Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para a entrega dos envelopes;

7.1.3 Prazo de prestação dos serviços, conforme estabelecido no **Anexo I**, contado a partir da assinatura do contrato ou instrumento equivalente;

7.1.4 Declaração de que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas e fiscais, mão de obra, materiais, equipamentos, EPI's e EPC's e demais despesas quanto à prestação dos serviços nos locais determinados e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto da presente licitação.

7.1.5 A proposta apresentará preço unitário e preço global, de cada item licitado já computados todas as despesas acima descritas, incidentes sobre o contrato a ser firmado, de conformidade com a planilha de preços anexa.

7.1.6 Junto à proposta, **obrigatoriamente**, o licitante deverá apresentar a planilha de preço, conforme modelo constante do **Anexo I**, ou em modelo próprio, desde que contenha todas as informações ali previstas, com discriminação de todos os serviços.

7.1.7 - A empresa que for declarada vencedora deste certame **deverá no prazo de 03(três) dias úteis** contados da lavratura da ata, apresentar a proposta ajustada ao preço final, anexando as planilhas de preços e a **composição detalhada dos preços unitários de cada serviço descrito na planilha e o CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DA OBRA.**

VIII - DO REGULAMENTO E DA SESSÃO DO PREGÃO

8.1 Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas proponentes, o Pregoeiro declarará aberta a sessão do PREGÃO, oportunidade em que não mais aceitará novos proponentes, dando início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.

8.2 O certame será conduzido pelo Pregoeiro que terá, em especial, as seguintes atribuições:

8.2.1 Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;

8.2.2 Responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;



- 8.2.3** Abrir as propostas de preços;
- 8.2.4** Analisar a aceitabilidade das propostas;
- 8.2.5** Desclassificar propostas indicando os motivos;
- 8.2.6** Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- 8.2.7** Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar e declarar o vencedor;
- 8.2.8** Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- 8.2.9** Elaborar a ata da sessão;
- 8.2.10** Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
- 8.3** O julgamento e a classificação das propostas obedecerão às normas constantes dos itens subsequentes.
- 8.3.1** Abertos os envelopes de Propostas Comerciais, estas serão analisadas verificando o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo;
- 8.3.2** O Pregoeiro classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor preço, para participarem dos lances verbais;
- 8.3.3** Se não houver, no mínimo 03 (três) propostas de preços nas condições definidas na cláusula anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.
- 8.3.4** O oferecimento de lances verbais obedecerá às disposições dos itens subsequentes;
- 8.3.5** Aos licitantes classificados, será dada a oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais.
- 8.3.6** Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio em ato público, para definir a ordem de apresentação dos lances;
- 8.3.7** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.
- 8.4** Encerradas atividades descritas nos tópicos anteriores, o Pregoeiro conduzirá o certame para a fase de julgamento.
- 8.4.1** O critério de julgamento será o de menor preço global por item licitado.
- 8.4.2** Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.
- 8.4.2.1** Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.
- 8.4.2.2** Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita;
- 8.4.3** Aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação da condição de habilitação.
- 8.4.4** Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.
- 8.4.5** Se a proposta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação das condições de habilitação do proponente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.
- 8.4.6** Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, o Pregoeiro deverá negociar para que seja obtido um melhor preço.
- 8.4.7** - A proposta somente será desclassificada por preço inexecutável, se a licitante não demonstrar, através de documentação apropriada, após regularmente intimada, no prazo de 48 horas, a plena exequibilidade do ofertado, nos termos do inciso II do artigo 48 da lei 8666/93 e alterações pertinentes.
- 8.5** Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio, e pelos licitantes.



- 8.6** Para efeito de julgamento, serão desprezados os valores a partir da terceira casa decimal.
- 8.7** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no edital.
- 8.8** Pregoeiro, no julgamento das propostas, poderá desconsiderar evidentes falhas formais que não afetem o seu conteúdo.
- 8.9** Como critério de desempate, fica estabelecido a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 8.9.1** Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
- 8.9.2** Para efeito do disposto no subitem 8.9.1, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- 8.9.3** A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- 8.9.4** Não ocorrendo contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do mesmo subitem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 8.9.5** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 8.9.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 8.10** Na hipótese da não contratação, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 8.11** O disposto no subitem 8.10 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

IX - DA HABILITAÇÃO

- 9.1** Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou qualquer processo de cópia autenticada através de cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou de cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Pregoeiro ou sua equipe de apoio.

O licitante deverá apresentar os seguintes documentos para habilitar-se na presente licitação:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 9.1.1** Registro comercial, no caso de empresa individual, ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, compatível com o objeto licitado.

REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- 9.1.2** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);
- 9.1.3** Prova de regularidade junto ao FGTS: Certidão de Regularidade de Situação.
- 9.1.4** Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, expedida pela sede ou domicílio do licitante;
- 9.1.5** Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual;
- 9.1.6** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.
- 9.1.7** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débito Trabalhista.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 9.1.8** - Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica, emitida pelo CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia.



9.1.9 - Comprovação de capacidade técnica-profissional, através da apresentação de atestado de responsabilidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA e/ou CAU, acompanhado da Certidão de Acervo Técnico - CAT, demonstrando a **EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE EDIFICAÇÃO OU REFORMA/ADAPTAÇÃO DE IMÓVEL**.

9.1.10 - Comprovação de a licitante possuir em seu quadro permanente, na data da licitação, profissional de nível superior, com formação em engenharia mecânica ou outra formação em engenharia que possa ter compatibilidade com os serviços aqui descritos e que seja detentor de atestado de capacidade técnica, descrito acima.

9.1.11 - Esta comprovação deverá ser feita por meio da apresentação de um dos documentos relacionados abaixo:

a) Cópia da ficha de Registro de Empregados - RE, ou

b) Cópia da folha do Livro de Registro de Empregados, ou

c) Cópia do Ato Constitutivo em vigor, devidamente registrado, no qual conste o nome do detentor do Atestado da Capacidade Técnica, ou

d) Cópia de Contrato de Prestação de Serviço.

9.1.12 - Atestado de Visita Técnica, conforme modelo constante no **ANEXO VIII** deste edital, emitido pelo Engenheiro responsável pela realização da visita técnica, comprovando que a empresa licitante, tomou conhecimento total das condições dos locais em que serão executados os serviços.

9.1.13 - Termo de Compromisso da empresa licitante de que o responsável técnico, detentor do atestado referido no item 9.2.9, será o responsável técnico pela execução da obra, conforme modelo **ANEXO IX** sugerido neste edital, devendo ser assinado em conjunto pelo representante legal da empresa e pelo responsável técnico indicado.

TRABALHO DE MENORES

9.1.14 Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição

Federal, relativamente à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

9.2 Em nenhuma hipótese poderá ser admitida a entrega posterior de qualquer dos documentos exigidos, ressalvados o direito da Comissão em exigir esclarecimentos ou fazer as diligências que julgar necessárias sobre os documentos apresentados.

9.3 É de exclusiva responsabilidade das empresas licitantes a juntada, em envelope próprio, de todos os documentos necessários à habilitação, bem como, o atendimento de esclarecimentos posteriores solicitados pela Comissão Permanente de Licitação, sob pena de ser inabilitada.

9.4 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

9.5 A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

9.5.1 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.5.2 Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.5.3 A não regularização da documentação, no prazo previsto subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

9.6 Para os efeitos do subitem 9.6, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o artigo 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

9.6.1 No caso das microempresas, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), conforme Lei



ESTADO DE SERGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO
SECRETARIA DE SAÚDE
CNPJ: 11.429.331/0001-68



Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar 139/2011.

9.6.2 No caso das empresas de pequeno porte, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), conforme Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar 139/2011.

9.7 A comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte será feita:

9.7.1 Mediante documentação que comprove a opção pelo Simples Nacional previsto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006;

9.7.2 No caso da empresa não optante pelo Simples Nacional, mediante balanço patrimonial exigível para o exercício e que comprove as hipóteses do subitem 9.6.

9.80 Pregoeiro e a equipe de apoio efetuarão consulta dos documentos extraídos pela internet, junto aos sítios dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

9.9 Os documentos exigidos neste instrumento poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente, com exceção dos extraídos pela internet, com vigência plena até a data fixada para sua apresentação.

9.10 Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados ao Pregoeiro ou à Equipe de Apoio para autenticação.

9.11 Os documentos acima mencionados, não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo, ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos e filmes.

9.12 Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor ou pelo edital, deverão ser datados dos últimos noventa dias até a data de sua apresentação.

9.13 A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste edital inabilitará o proponente, sendo aplicado o disposto contido no item 8.5.5 deste instrumento.

9.14 Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

X - IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

10.1 Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas por qualquer cidadão ou licitante, no prazo de 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, dirigidas ao Pregoeiro da Secretaria de Saúde de Santana do São Francisco.

10.2 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.3 O licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todos os demais licitantes desde de logo intimados para apresentar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.4 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, importará a decadência do direito de recurso.

10.5 A decisão acerca de recurso interposto será comunicada a todos os licitantes, via fax ou correio eletrônico e será divulgado mediante afixação no quadro de avisos deste órgão.

10.6 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.7 Os recursos e respectivas impugnações cabíveis deverão obedecer aos seguintes requisitos, sob pena de não serem conhecidos:

a) ser dirigido ao Sr. Secretário Municipal, aos cuidados do Pregoeiro, no prazo de 3 (três) dias, conforme estabelecido no item 10.2 acima;

b) ser dirigido ao Prefeito Municipal, nos casos de anulação ou revogação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 109, inciso I, alínea "c", da Lei Federal nº 8.666/93;

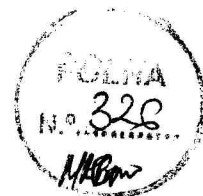
c) ser apresentado em uma via original, datilografada ou emitida por computador, contendo razão social, CNPJ e endereço, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado do licitante, devidamente comprovado;

d) ser protocolizado na Seção de Protocolo da Prefeitura ou na Seção de Licitação, situadas na Praça Sete de Setembro, s/nº - Centro;

10.8 Não serão conhecidas as impugnações e os recursos interpostos após o respectivo prazo legal, e/ou



ESTADO DE SERGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO
SECRETARIA DE SAÚDE
CNPJ: 11.429.331/0001-68



subscrito por representante que não comprove poder de representação legal.

10.9 A Secretaria de Saúde de Santana do São Francisco não se responsabilizará por memoriais de recursos e impugnações endereçados via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos das citadas neste instrumento, e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.

XI - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1 Inexistindo manifestação recursal o Pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor, competindo à autoridade superior homologar o procedimento licitatório.

11.2 Impetrado o recurso, após decisão, o Pregoeiro divulgará a decisão, competindo à autoridade adjudicar o objeto ao licitante vencedor e homologar o procedimento licitatório.

XII - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PAGAMENTO

12.1 A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado está prevista e indicada no orçamento do município, para o exercício de 2019, sob as rubricas:

UO:08021 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AÇÃO: 10.451.0007 : 1016 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E / OU AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE

ELEMENTO DESPESA: 449051:-OBRAS E INSTALACOES

12.2 Os preços cotados para a execução do objeto deste edital, deverão ser aqueles praticados no mercado nacional, expressos em moeda corrente do país.

12.3 - A Secretaria realizará medições mensais, a cada período de 30(trinta) dias, atestando a execução dos serviços, sendo que a contratada deverá apresentar uma fatura correspondente aos valores da mesma e a preços unitários e totais constantes de sua proposta e do contrato.

12.4 - As faturas deverão vir acompanhadas das guias de recolhimento de INSS e FGTS, devidamente quitadas, relativas ao mês anterior ao do faturamento.

12.5 - Nenhum pagamento será efetuado por meio de boleto bancário, somente através de depósito em conta bancária, informado pelo contratado em sua proposta. Para efetivação do recebimento, deverá ser observado o calendário definido pela Administração Municipal, como sendo os dias 05 (cinco), 15 (quinze) e 25 (vinte e cinco) de cada mês, como as datas previstas para a liberação do crédito ou no primeiro dia útil posterior a estas datas, observando o prazo de até 30 (trinta) dias após o faturamento e mediante a respectiva nota fiscal, com o aceite do responsável pela execução da obra.

12.6 - Para o pagamento final, deverá ser anexado à nota fiscal cópia da ART com a baixa da obra, a CND do INSS relativo à obra e o termo de recebimento provisório da obra.

12.7 - O Termo de Recebimento Definitivo da obra será emitido em até 30 (trinta) dias após o recebimento provisório das obras, desde que o objeto tenha sido fielmente cumprido.

XIII - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 A recusa do adjudicatário em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido pela Contratante, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do Contrato, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pela Contratante:

13.1.1 Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

13.1.2 Multas;

13.1.3 Rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se a Contratada ao pagamento de indenização Contratante por perdas e danos;

13.1.4 Suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Santana do São Francisco, pelo período de até (02) dois anos.

13.1.5 Indenização à Contratante da diferença de custo para contratação de outro licitante;

13.2 A multa será aplicada à razão de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso na prestação dos serviços.

13.3 O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

13.4 As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da



intimação do ato.

13.5 A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada aqueles que:

13.5.1 Retardarem a execução do pregão;

13.5.2 Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

13.5.3 Fizerem declarações falsas ou cometerem fraude fiscal.

XIV - DO CONTRATO

14.1 - O contrato a ser firmado entre a Secretaria de Saúde de Santana do São Francisco e o adjudicado, obedecerá ao modelo constante do **ANEXO VII** e se subordinará à legislação que rege a matéria e **terá a vigência de 04(quatro) meses, contados da data de emissão da ordem de serviço.**

14.1.1 - A ordem de início dos serviços será emitida pelos gestores da Secretaria Municipal de Saúde.

14.2 - Os prazos acima poderão ser prorrogados a pedido da contratada, mediante justificativa por escrito e a critério da Administração.

14.3 - Farão parte integrante do contrato todos os documentos constituintes do processo da presente licitação, independentemente de transcrição, inclusive a proposta vencedora desta licitação.

14.4 - O Fundo Municipal de Saúde de Santana do São Francisco, reserva-se no direito de cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº. 8.666/93, se os serviços estiverem em desacordo com o previsto neste edital.

14.5 O Fundo Municipal de Saúde de Santana do São Francisco poderá proceder alterações contratuais nas condições previstas nos artigos. 58 e 65 da Lei Nº 8.666/93.

14.6 Todas as Ordens de Serviço, notificações e entendimentos entre a Secretaria de Saúde de Santana do São Francisco e a Contratada, serão feitos por escrito nas ocasiões devidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

14.7 São de exclusiva responsabilidade da Contratada os encargos sociais, trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários e demais despesas decorrentes da execução dos serviços, os quais não poderão na hipótese de inadimplência do contrato, serem transferidos à responsabilidade do Fundo Municipal de Saúde de Santana do São Francisco.

14.8 O Contrato será supervisionado, coordenado e fiscalizado pelo titular da Secretaria Municipal de Saúde, que designará engenheiro auxiliar na fiscalização e nas medições.

14.9 O vencedor do certame deverá disponibilizar e indicar, junto à sua proposta, o endereço eletrônico de e-mail para receber o contrato e eventuais termos aditivos em arquivo com extensão **".pdf"**. Recebido o arquivo, o vencedor deverá realizar a impressão do mesmo, em duas vias, enviando-as ao Contratante, devidamente rubricadas em todas as páginas e assinadas ao final, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sob pena de a sua inércia ser considerada negativa de assinatura do contrato ou termo aditivo, sujeita às penalidades legais.

14.10 Havendo divergência entre as disposições da minuta contratual, anexa ao presente instrumento convocatório prevalecerão as disposições contidas no edital, devendo as correções ser efetuadas no momento da elaboração do contrato.

XV- DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA :

15.1 - A CONTRATADA ficará obrigada a cumprir integralmente este edital, com zelo, diligência e economia, sempre em rigorosa observância aos termos da licitação e da sua proposta;

15.2 - Executar, dentro da melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), especificações, projetos e instruções da fiscalização da Secretaria de Saúde de Santana do São Francisco.



ESTADO DE SERGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO
SECRETARIA DE SAÚDE
CNPJ: 11.429.331/0001-68



- 15.3** - Arcar com todo ônus e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, que se relacionem direta ou indiretamente com o objeto do contrato;
- 15.4** - Arcar com todos os encargos e tributos que direta ou indiretamente incidam sobre o contrato a ser celebrado, atendido o parágrafo quinto do artigo 65, da lei nº8.666/93;
- 15.5** - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, atualizado, do contrato.
- 15.6** - A CONTRATADA deverá fornecer, às suas expensas e responsabilidade, todo material e mão de obra, ferramentas e equipamentos, a serem empregados no local da construção. Caberá à fiscalização inspecionar a chegada, previamente avisada, de todos os materiais, com o direito de rejeitar aqueles em desacordo com as especificações.
- 15.7** - Toda equipe de mão de obra a ser empregada na execução dos serviços contratados, deverá ser constituída de profissionais idôneos, qualificados para a função e integrantes do quadro permanente da contratada.
- 15.8** - Após constatado pela pessoa ou comissão designada pela fiscalização da obra, a má qualidade dos serviços, caberá a esta rejeitá-los, devendo a CONTRATADA reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução de materiais empregados ou da mão de obra.
- 15.9** - A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração Municipal, no local da obra ou serviço, para representá-la na execução do Contrato e um "diário de ocorrências", permanentemente disponível para lançamentos.
- 15.10** - A CONTRATADA arcará com o ônus das multas e penalidades decorrentes do não cumprimento de obrigações legais, regulamentares e contratuais;
- 15.11** - A CONTRATADA irá responder, civil e criminalmente, por danos pessoais ou patrimoniais decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato ou ainda, por negligência, imprudência ou imperícia de seus prepostos;
- 15.12** - A CONTRATADA, deverá fornecer aos seus funcionários todos os E.P.I.s (Equipamentos de Proteção Individual) necessários e obedecer a todas as normas de segurança no trabalho;
- 15.13** - Quaisquer modificações propostas pela CONTRATADA, decorrentes da incompatibilidade técnica entre o projeto e as reais necessidades do órgão contratante, somente poderão ser introduzidas após sua análise e aprovação pela Secretaria de Saúde de Santana do São Francisco.
- 15.14** - A contratada será responsável por uma limpeza rigorosa durante toda a execução dos serviços.
- 15.15** - A CONTRATADA deverá assegurar durante a execução das obras e serviços, até seu recebimento provisório, a proteção e conservação dos materiais, equipamentos e dos serviços executados;
- 15.16** - A CONTRATADA, tão logo receba a ordem de início, deverá providenciar e afixar no local da execução dos serviços, uma placa em chapa galvanizada, conforme normas do CREA e da Administração Municipal, medindo aproximadamente 3,0 x 1,5 metros, conforme descrição contida na planilha do edital, com as seguintes informações: NOME DA CONTRATANTE E CONTRATADA, VALOR DA OBRA, PRAZO DE EXECUÇÃO, NÚMERO DA LICITAÇÃO/CONTRATO E FINALIDADE DA OBRA.

XVI - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 16.1** - Constituem obrigações do Contratante:
- 16.2** - Efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas neste Edital.
- 16.3** - Fiscalizar os serviços.

XVII - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1** Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

- Anexo I - Termo de Referência;
- Anexo II - Modelo de Credenciamento;
- Anexo III - Modelo Declaração que não emprega menor;
- Anexo IV - Modelo Apresentação de Proposta;
- Anexo V - Declaração quanto a Habilitação;



ESTADO DE SERGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO
SECRETARIA DE SAÚDE
CNPJ: 11.429.331/0001-68



Anexo VI – Declaração Micro Empresa ou EPP;

Anexo VII – Minuta do Contrato;

Anexo VIII – Modelo de Atestado de Visita;

Anexo IX – Modelo de Termo de Compromisso.

17.2 O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação ou inabilitação do proponente, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

17.3 Toda a documentação apresentada neste instrumento convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

17.4 O Pregoeiro, no estrito interesse da Administração Municipal de Santana do São Francisco, poderá adotar medidas saneadoras durante a realização do certame e, em especial na Sessão do Pregão, e relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, conforme disposto no § 3º do art. 43 da Lei Federal 8.666/93.

17.4.1 Se houver solicitação de documentos em diligências, estes deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório, sendo possível, ainda, a autenticação dos mesmos pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio.

17.4.2 O não cumprimento da diligência no prazo determinado poderá ensejar a inabilitação do licitante ou a desclassificação da proposta.

17.5 Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da documentação e da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

17.5.1 A participação do licitante indica conhecimento integral dos termos e condições deste instrumento convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

17.6 Será dada vista aos proponentes interessados tanto das Propostas Comerciais como dos Documentos de Habilitação apresentados na sessão.

17.7 É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.

17.8 É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente o objeto da licitação.

17.9 A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o Sr. Secretario revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

17.10 A Secretaria de Saúde de Santana do São Francisco poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

17.11 Para atender a seus interesses, a Secretaria de Saúde de Santana do São Francisco reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65, da Lei Federal nº. 8.666/93.

17.12 As decisões referentes ao certame serão publicadas no sítio www.santanadosaofrancisco.se.gov.br e comunicadas através de ofícios, por fac-símile ou e-mail a todos os licitantes.

17.13 Nenhuma indenização será devida às empresas licitantes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a esta licitação.

17.14 Fica eleito o foro da Comarca de Santana do São Francisco, Estado de Sergipe, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Santana do São Francisco, 15 de março de 2019.


DELMA TAVARES SILVA
Pregoeira



ESTADO DE SERGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO
SECRETARIA DE SAÚDE
CNPJ: 11.429.331/0001-68



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 04/2019

1 - DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto é a contratação de empresa especializada em engenharia para prestação de serviços, pelo regime de empreitada global, MENOR PREÇO POR ITEM LICITADO, para execução de reforma e adequação dos imóveis onde funciona a Unidade Básica de Saúde do Município de Santana do São Francisco, com fornecimento de todos os materiais, ferramentas, equipamentos e mão de obra especializada, conforme exigências e especificações constantes na planilha, memorial, projetos e demais exigências do edital e deste termo.

2 - CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE OS SERVIÇOS:

2.1 - Todos os serviços serão executados rigorosamente de acordo com as normas estipuladas neste edital e seus anexos e em completa obediência aos princípios da boa técnica, devendo ainda satisfazer rigorosamente as Normas Brasileiras da ABNT, CREA e demais legislação pertinente, Durante a obra será feita periódica remoção de todo entulho e detritos que venham a ser acumulados no local. Qualquer dúvida na especificação, caso algum material tenha saído de linha durante a obra ou ainda, caso faça opção pelo uso de algum material equivalente, consultar a Secretaria de Saúde que, se necessário, prestará apoio para essa definição e para maiores esclarecimentos a fim de que a obra mantenha o mesmo padrão de qualidade, em todos os níveis desejados.

2.2 - A contratada deverá adotar providências relativas à segurança do local (isolamento, sinalização etc.).

2.3- A obra será considerada concluída quando todos os serviços estiverem acabados, tiverem sido executadas limpezas externas, estando à mesma em perfeitas condições de uso, para receber vistoria final.

3 - Os serviços deverão ser realizados por empresa especializada, devidamente registrada no CREA/SE, devendo ser efetivada, antes do início das obras, a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica da execução dos serviços.

4 - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1- Segue anexo a este Termo, a descrição técnica elaborada pela engenheira responsável pelo projeto desta obra, que visa orientar a sua execução em cada uma de suas etapas básicas. Seu objetivo não é descrever como fazê-los (o que é responsabilidade do Contratado), mas apenas estabelecer diretrizes e especificações mínimas para o encaminhamento e acabamento dos trabalhos, dentro do planejamento da Secretaria de Saúde de Santana do São Francisco. Consideram-se incluídos nos itens: serviços preliminares relacionados, mobilização e desmobilização, eventual alojamento e transporte de empregados, todos os materiais, inclusive sua carga, transporte e descarga, toda a mão de obra, andaimes, ferramentas e equipamentos, serviços de caçamba para limpeza de materiais inservíveis, transporte horizontal e vertical de materiais, qualquer tipo de bota-fora e seu local de despejo, impostos, taxas de leis sociais e riscos de trabalho, benefício e despesas indiretas, equipamentos de proteção individual, além de qualquer outro custo envolvido para se alcançarem os objetivos desses itens.

5 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

5.1- A presente contratação visa à realização das reformas e adaptação do imóvel onde funciona as UBS's do Município de Santana do São Francisco, tendo em vista a necessidade do uso de alguns ambientes estarem sem acabamento, não proporcionando aos seus usuários um perfeito funcionamento dos serviços e pela necessidade de implantar neste imóvel, uma sala para fisioterapia, um consultório odontológico, evitando o deslocamento de pacientes para a cidade, prejudicando o tratamento dos mesmos.

6 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1- A CONTRATADA ficará obrigada a cumprir integralmente este edital, com zelo, diligência e economia, sempre em rigorosa observância aos termos da licitação e da sua proposta;

6.2- Executar, dentro da melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), especificações, projetos e instruções da fiscalização da Secretaria de



P. 4

Saúde de Santana do São Francisco/SE.

- 6.3-** Arcar com todo ônus e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, que se relacionem direta ou indiretamente com o objeto do contrato;
- 6.4-** Arcar com todos os encargos e tributos que direta ou indiretamente incidam sobre o contrato a ser celebrado, atendido o parágrafo quinto do artigo 65, da lei nº8.666/93;
- 6.5-** A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial, atualizado, do contrato.
- 6.6-** A CONTRATADA deverá fornecer, às suas expensas e responsabilidade, todo material e mão de obra, ferramentas e equipamentos, a serem empregados no local da construção. Caberá à fiscalização inspecionar a chegada, previamente avisada, de todos os materiais, com o direito de rejeitar aqueles em desacordo com as especificações.
- 6.7-** Toda equipe de mão de obra a ser empregada na execução dos serviços contratados, deverá ser constituída de profissionais idôneos, qualificados para a função e integrantes do quadro permanente da contratada.
- 6.8 -** Após constatado pela pessoa ou comissão designada pela fiscalização da obra, a má qualidade dos serviços, caberá a esta rejeitá-los, devendo a CONTRATADA reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução de materiais empregados ou da mão de obra.
- 6.9 -** A CONTRATADA arcará com o ônus das multas e penalidades decorrentes do não cumprimento de obrigações legais, regulamentares e contratuais;
- 6.10 -** A CONTRATADA irá responder, civil e criminalmente, por danos pessoais ou patrimoniais decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato ou ainda, por negligência, imprudência ou imperícia de seus prepostos;
- 6.11 -** A CONTRATADA, deverá fornecer aos seus funcionários todos os E.P.I.s (Equipamentos de Proteção Individual) necessários e obedecer a todas as normas de segurança no trabalho;
- 6.12 -** Quaisquer modificações propostas pela CONTRATADA, decorrentes da incompatibilidade técnica entre o projeto e as reais necessidades do órgão contratante, somente poderão ser introduzidas após sua análise e aprovação pela Secretaria de Saúde de Santana do São Francisco.
- 6.13 -** A contratada será responsável por uma limpeza rigorosa durante toda a execução dos serviços.
- 6.14 -** A CONTRATADA deverá assegurar durante a execução das obras e serviços, até seu recebimento provisório, a proteção e conservação dos materiais, equipamentos e dos serviços executados.
- 7 - CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO E DO VALOR ESTIMADO**
- 7.1-** Os serviços deverão estar de conformidade com as especificações e condições constantes deste Termo de Referência e com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo à Contratada executar os serviços para o bom e fiel cumprimento do contrato.
- 7.2- - O valor estimado para esta contratação é de R\$384.323,80 (trezentos e oitenta e quatro mil, trezentos e vinte e três reais e oitenta centavos), conforme planilhas anexas.**



FOLHA
N.º 332
MFB

ANEXO II
Especificações, Quantitativos e Preços Máximos

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL OU SERVIÇO	PREÇO MÁXIMO (R\$)
01	Contratação de empresa especializada em engenharia para prestação de serviços, para execução de reforma e adequação da Unidade Básica de Saúde Athayde Bezerra dos Santos do Município de Santana do São Francisco	135.543,10
02	Contratação de empresa especializada em engenharia para prestação de serviços, para execução de reforma e adequação da Unidade Básica de Saúde Marildes Ferraz Santiago do Município de Santana do São Francisco	150.275,42
03	Contratação de empresa especializada em engenharia para prestação de serviços, para execução de reforma e adequação da Unidade Básica de Saúde Mãe Pêda do Município de Santana do São Francisco	98.505,30

PRAZO DE EXECUÇÃO: 04 (meses) a partir da Ordem de Serviço para as Unidades de Saúde Athayde Bezerra dos Santos e a Unidade de Saúde Marildes Ferraz Santiago

PRAZO DE EXECUÇÃO: 03 (meses) a partir da Ordem de Serviço para a Unidade de Saúde Mãe Pêda



ANEXO II

CARTA-PROPOSTA(Modelo)

_____, ____ de _____ de 20__.

À
Secretaria de Saúde do Município de Santana do São Francisco/Se
Praça Sete de Setembro, s/nº, Centro
ESTADO DE SERGIPE

Ref.: Pregão Presencial nº.xx/2019.

Prezados Senhores,

Pela presente submetemos à apreciação de V.S.as. a nossa proposta relativa à licitação em epígrafe, declarando que:

- Executaremos as obras e os serviços objeto do Pregão Presencial nº.xx/2019, pelo preço de R\$ _____ (por extenso), no prazo máximo de ____ (_____) dias vinculado, exclusivamente ao cronograma físico-financeiro, incluído neste, a mobilização, cujo prazo será contado a partir da data da assinatura deste Contrato e recebimento da respectiva Ordem de Serviço a ser emitida pela Secretaria de Saúde, ao tempo em que, assume inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na elaboração da proposta;
- Manteremos válida a Proposta pelo prazo mínimo de ____ (_____) dias consecutivos, contados da data de recebimento dos documentos de habilitação e proposta comercial, aceitando que, ocorrendo recurso de habilitação ou inabilitação de licitante e suas eventuais impugnações, bem como de julgamento das propostas comerciais e de suas eventuais impugnações, durante o período de seus respectivos julgamentos, o prazo de validade da proposta comercial não correrá, tendo em vista o efeito suspensivo desses recursos;
- Utilizaremos os equipamentos e a equipe técnica e administrativa que forem necessários à perfeita execução dos serviços, de acordo com as exigências do Edital e de seus Anexos, bem como da fiscalização da Secretaria de Saúde;
- Na execução das obras e dos serviços observaremos rigorosamente as especificações técnicas, assumindo desde já a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, de conformidade com as normas e padrões dessa Secretaria.

Atenciosamente,

_____, de _____ de 20__

(Nome e assinatura do representante legal)
(Carteira de Identidade - nº. e órgão expedidor)
Nome da Empresa:
Endereço:
CEP:



ESTADO DE SERGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO
SECRETARIA DE SAÚDE
CNPJ: 11.429.331/0001-68



ANEXO III

PLANILHA DE PREÇOS DA LICITANTE

Pregão Presencial nº. ____/20__.

(No sistema ORSE, a LICITANTE deverá delinear a formação do seu preço, obedecendo, taxativamente, a itenização da planilha de preços da **SECRETARIA**)



ESTADO DE SERGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO
SECRETARIA DE SAÚDE
CNPJ: 11.429.331/0001-68

ANEXO IV



PLANILHA DE PREÇOS DA SECRETARIA

Pregão Presencial nº. ____/20__



ESTADO DE SERGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO
SECRETARIA DE SAÚDE
CNPJ: 11.429.331/0001-68

ANEXO V

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO MÁXIMO



PRAZO DAS OBRAS:

04(meses) a partir da Ordem de Serviço para as Unidades de Saúde Athayde Bezerra dos Santos e a Unidade de Saúde Marildes Ferraz Santiago

03 (meses) a partir da Ordem de Serviço para a Unidade de Saúde Mãe Pêda

OBS. Admite-se uma variação percentual de 20% (vinte por cento) para mais ou para menos em cada mês, não podendo, no entanto, na totalização do cronograma físico e financeiro ultrapassar 100% (cem por cento).



ESTADO DE SERGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO
SECRETARIA DE SAÚDE
CNPJ: 11.429.331/0001-68

FOLHA
N.º 337
MAB

ANEXO VI

PLANILHA ANALÍTICA DE COMPOSIÇÃO DO BDI

BDI	%
	A1
	A2
	A3
	A4
	A5
	A6
	A7
	A8
	A9
TOTAL= A1+A2+A3+A5+...+A9	



ESTADO DE SERGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO
SECRETARIA DE SAÚDE
CNPJ: 11.429.331/0001-68



ANEXO VII

PLANILHA ANALÍTICA DA COMPOSIÇÃO DOS ENCARGOS SOCIAIS

(no Sistema ORSE/SINAPI)



ANEXO VIII

PROCURAÇÃO (modelo)

OUTORGANTE: {Qualificação da empresa e do representante legal que assinará a procuração em seu nome (nome, endereço/razão social, etc.)}.

OUTORGADO: (Representante devidamente qualificado).

OBJETO: Representar a Outorgante na Pregão Presencial n.º ____/20__ - Secretaria de Saúde do Município de Santana do São Francisco.

PODERES: Apresentar documentação e propostas, participar de sessões públicas de abertura de documentação de habilitação e de propostas, assinar as respectivas atas e documentos, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recurso e assinar todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

, de de

NOME/CARGO



ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE EMPREGADOS MENORES (modelos)

Modelo "A" - Empregador Pessoa Jurídica:

DECLARAÇÃO

Ref.: Pregão Presencial n.º. ___/20__ - Secretaria de Saúde de Santana do São Francisco.

____, inscrito no CNPJ n.º. ____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador da Carteira de Identidade n.º. _____ e do CPF n.º. _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

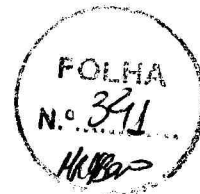
(data)

(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



ESTADO DE SERGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO
SECRETARIA DE SAÚDE
CNPJ: 11.429.331/0001-68



ANEXO X

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO (Modelo)

Ref.: Pregão Presencial nº. ___/20__ – Secretaria de Saúde de Santana do São Francisco

_____, inscrita no CNPJ nº. _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (ª) _____, portador da Carteira de Identidade nº. _____ e do CPF nº. _____, **DECLARA** que se responsabiliza pela sua disponibilidade para a execução do objeto do contrato decorrente do presente procedimento licitatório, na forma do art. 76 da Lei nº. 8.666/93.

(data)

(Nome e assinatura do representante legal)

(Carteira de Identidade - nº. e órgão expedidor)



ANEXO XII

DECLARAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO (modelo)

Ref.: Pregão Presencial n.º. ___/20__ - Secretaria de Saúde de Santana do São Francisco.

_____, inscrita no CNPJ n.º. _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (ª) _____, portador da Carteira de Identidade n.º. _____ e do CPF n.º. _____, **DECLARA** que o Senhor _____ (brasileiro, maior, capaz, engenheiro civil), portador do registro n.º. _____ no CREA- _____ é integrante do seu **QUADRO PERMANENTE** na qualidade de _____, conforme comprova mediante documentação exigida pelo Edital (item 8.3.2.2), em anexo, situação essa pela qual o mesmo aceita participar da licitação Pregão Presencial n.º. ___/20__ na qualidade de Responsável Técnico.

(data)

(Nome e assinatura do representante legal)

(Carteira de Identidade - n.º. e órgão expedidor)

CONCORDO em Participar do Pregão Presencial n.º. ___/20__, na qualidade de **RESPONSÁVEL TÉCNICO**.

(nome do profissional)

Registro n.º/D - CREA-



ANEXO XIII

MINUTA CONTRATO nº ___/20__

Contrato de Empreitada por Preço Global, que entre si celebram, de um lado, a Secretaria de Saúde Municipal de _____ e, do outro, a empresa _____, decorrente da Pregão Presencial nº. ___/20__.

A **Secretaria de Saúde do Município de Santana do São Francisco**, inscrita no CGC/MF sob o nº. 11.429.331/0001-68, com sede e foro na Praça Sete de Setembro, s/nº., Santana do São Francisco_/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Secretário, o Sr. José Hebert Lima Santos, e a empresa _____, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CGC/MF sob o nº _____, com sede e foro _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por _____, celebram o presente Contrato de Empreitada por Preço Global, decorrente do Processo Licitatório nº. ___/2019, modalidade Pregão Presencial, que será regido pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº. 10.192/01 e as Cláusulas e condições elencadas:

CLÁUSULA I - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93)

O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada em engenharia para prestação de serviços, pelo regime de empreitada global por item licitado, para execução de reforma e adequação dos imóveis onde funcionam as Unidades Básicas de Saúde do Município de Santana do São Francisco, conforme planilha, memorial e projetos anexos (Anexo I)

Parágrafo único - Os serviços serão executados em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observados integralmente o Edital e seus anexos e a proposta elaborada pela CONTRATADA, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93)

A obra, objeto deste Contrato, terá sua Execução Indireta, sob o Regime de Empreitada por Preço Global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93)

Pela perfeita integral execução deste Contrato, a Secretaria de Saúde pagará à Contratada o valor global de R\$ _____ (_____).

§1º - O pagamento será efetuado de acordo com a medição apresentada pela Contratada, após supervisão da fiscalização da Secretaria de Saúde, mediante entrega, no prazo de até 30 (trinta) dias da apresentação, no protocolo do órgão interessado, da documentação hábil à quitação:

- I. Nota fiscal;
- II. Relatório de andamento e medição das obras, para as parcelas intermediárias e termo de recebimento provisório da obra, para a parcela final;
- III. Comprovação de Regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, além das Certidões de Regularidade de quitação junto ao INSS e FGTS, atualizadas.

§2º - As faturas serão apresentadas com indicações das quantidades e preços unitários em Reais (R\$), obedecidas às parcelas das etapas das obras e serviços executados, de conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela licitante ou, no caso de fatura única, após a conclusão dos serviços;

§3º - As faturas serão encaminhadas à fiscalização da Secretaria de Saúde, para análise e aprovação e posterior encaminhamento à Secretaria de Saúde para pagamento da execução dos serviços, que disporá de até 30 (trinta) dias para efetivação do pagamento;

§4º - Ocorrendo a não aceitação pela fiscalização da Secretaria de Saúde dos serviços faturados, será de imediato comunicado à firma contratada para retificação e apresentação da nova fatura, escoimada das causas de seu indeferimento;

§5º - O não pagamento da fatura no prazo estipulado nos §§ 1º/3º acarretará indenização por inadimplência pela variação do INPC, entre a data final do período de adimplência de cada parcela até a data do efetivo pagamento, ou outro índice que venha a ser fixado pelo Governo Federal, a partir do art. 40, XIV, "c" da Lei nº. 8.666/93;



ESTADO DE SERGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO
SECRETARIA DE SAÚDE
CNPJ: 11.429.331/0001-68



§6º - Os preços contratados, em moeda corrente brasileira, serão irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados desde a assinatura do contrato;

§7º - Os valores ora pactuados poderão sofrer reajustamento se o prazo dos serviços ultrapassar 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos, conforme estabelecido na Lei nº. 8.880/94, ou na ocorrência de outras normas que venham a ser editadas pelo Governo Federal, com a finalidade de cobrir flutuações no custo dos insumos, na mesma proporção e periodicidade da variação, verificada nos índices do Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas, por tipo de obras apurados pela FGV - Fundação Getúlio Vargas, desde que compatível com o preço de mercado, na forma do art. 40, XI da Lei nº. 8.666/93;

§8º - No caso de eventuais atrasos de responsabilidade da Contratada, os reajustes serão calculados até o mês previsto no Cronograma físico-financeiro, para o evento gerador do reajustamento.

§9º - Os pagamentos poderão ser suspensos pela Secretaria de Saúde, nos seguintes casos:

- I. Não cumprimento das obrigações da Contratada perante um terceiro que possam, de qualquer forma, prejudicar a Secretaria de Saúde;
- II. Inadimplência de obrigações da Contratada perante a Secretaria de Saúde por conta do Contrato;
- III. Não cumprimento do disposto nas Instruções formais emitidas pela Secretaria de Saúde e nos demais Anexos deste Edital;
- IV. Erros ou vícios nas faturas.

§10º - De acordo com o art.185 do Regulamento do ICMS do Estado de Sergipe, aquele que participar de licitação neste Estado e que adquirir mercadorias de outras unidades da federação, recolherá o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº. 8.666/93)

O prazo máximo de execução das obras, objeto deste Contrato, será de () meses, contados a partir da emissão e do conseqüente recebimento da Ordem de Serviço pelo licitante vencedor e após assinatura do contrato, que poderá ser, excepcionalmente, prorrogado na ocorrência de algumas das hipóteses, de acordo com o art. 57, §1º da Lei nº. 8.666/93:

- I. Alteração do projeto ou especificações, pela Administração;
- II. Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- III. Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;
- IV. Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei nº. 8.666/93 e fixados no Contrato;
- V. Impedimento de execução do Contrato por fato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- VI. Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

§1º - Ocorrendo impedimento, paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução poderá ser prorrogado por igual período, mediante a celebração de termo aditivo devidamente justificado pela autoridade competente para celebrar o contrato, na forma do §2º do art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

§2º - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e se vencendo os prazos referidos neste Contrato em dia de expediente na Secretaria de Saúde, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 55, inciso V, da Lei nº. 8.666/93)

Os recursos financeiros para pagamento dos encargos decorrentes deste Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária abaixo especificada:

UO:08021 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AÇÃO: 10.451.0007 : 1016 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E / OU AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE
ELEMENTO DESPESA: 449051: - OBRAS E INSTALACOES
FR: 1211

CLÁUSULA SEXTA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº. 8.666/93)



ESTADO DE SERGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTARÉM DO SÃO FRANCISCO
 SECRETARIA DE SAÚDE
 CNPJ: 11.429.331/0001-68

FOLHA
 N.º 395
 M.º

A CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, se obriga a:

- I. Acompanhar, controlar e analisar a execução das obras quanto à eficiência, eficácia e a efetividade na realização dos serviços prestados;
- II. Observar para que, durante toda a vigência do Contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada;
- III. Indicar os seus representantes responsáveis pelo acompanhamento, supervisão e controle do objeto deste Contrato;
- IV. Notificar à Contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução das obras, fixando prazo para as devidas correções;
- V. Efetuar o pagamento na forma prevista neste instrumento.

A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, se obriga a:

- I. Executar fielmente o objeto contratado e o prazo contratado;
- II. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que, a critério da Secretaria de Saúde, se façam necessários nas obras e serviços, objeto deste Contrato, até os limites fixados no § 1º do art. 65 da Lei nº. 8.666/93;
- III. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato;
- IV. Assumir inteira e exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste Contrato, sejam essas de natureza trabalhista, previdenciária, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade da Secretaria de Saúde, relativamente a esses encargos, inclusive os que, eventualmente, advirem de prejuízos causados a terceiros;
- V. Manter no escritório da obra o livro de ocorrências das obras, onde serão anotadas todas as ocorrências havidas na execução dos serviços, livro este que será assinado periodicamente pelo responsável técnico da Contratada e pelo engenheiro fiscal da obra;
- VI. Manter, durante toda execução do Contrato, as condições inicialmente pactuadas de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Único - Será assegurada à Secretaria de Saúde a fiscalização na execução dos trabalhos contratados, comprometendo-se a Contratada a fornecer informações e dados e elementos que lhe forem requisitados pela Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS MULTAS E PENALIDADES (art. 17, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)

Ao atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida, será aplicada multa de 01% (um por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, e em caso de descumprimento de cada um dos prazos parciais previstos no cronograma físico-financeiro, e desde que a motivo do atraso tenha sido por culpa exclusiva da Contratada, salvo se a justificativa do atraso for aceita pela fiscalização da Contratante. O atraso superior a 30 (trinta) dias consecutivos será considerado como inexecução total do contrato.

§1º - A multa prevista no item anterior será deduzida nos pagamentos a serem efetuados à Contratada, sendo restituída na hipótese de ocorrer a recuperação dos atrasos mencionados.

§2º - Caberá, ainda, a aplicação dessa multa nos seguintes casos:

- I. Não executar as obras de acordo com o projeto, especificação e normas técnicas vigentes;
- II. Dificultar os trabalhos de fiscalização dos mesmos;
- III. Por transferência de Contrato, a Contratada ficará sujeita a multa de 10% (dez por cento) do valor deste Termo se o transferir a terceiros, no todo ou em parte, sem a prévia autorização da Contratante.

§3º - Serão considerados casos de força maior, para isenção de multas, quando o atraso na entrega da obra contratada decorrer de:

- I. Período excepcional de chuva;
- II. Ordem escrita para paralisar ou restringir a execução dos trabalhos, de interesse da Contratante;
- III. Falta de elemento técnico, quando o fornecedor não houver à Contratante.

§4º - No caso de ficar comprovada a existência de irregularidades ou ocorrer inadimplemento contratual que possa ser responsabilizada a Contratada, e, ainda, em caso de inexecução, total ou parcial, do contrato, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 17 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

- I. Advertência;
- II. Multa de 01% (um por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado na obra;
- III. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;



- IV. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- §5º - Nas mesmas penalidades incorrerá o adjudicatário que não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, conforme estabelece o art. 64 da Lei nº. 8.666/93. O valor da multa, neste caso, será de 10% (dez por cento) do valor adjudicado.
- §6º - A inexecução total ou parcial das obras objeto deste contrato ensejará sua rescisão, nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93)

A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

Parágrafo único - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93)

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 79 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I. nos termos do Pregão Presencial nº. xx/2019 que, especificamente:

- a. constam do Processo Administrativo que o originou;
- b. não contrariem o interesse público;

II. nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III. nos preceitos do Direito Público;

IV. supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de fatos e fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §2º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designado o servidor _____ - CPF nº. _____, lotado na _____ deste Órgão, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados e garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

§3º - Correrão por conta da Contratada os tributos e taxas sobre as faturas a serem pagas, assim como as contribuições devidas ao INSS, bem como serão de exclusiva responsabilidade as obrigações ou encargos trabalhistas, da Previdência Social, de seguros com relação ao pessoal empregado, contratado ou que prestar qualquer serviço na execução da obra ou fiscalização durante a vigência dos decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DA OBRA (Art. 73, Lei nº 8.666/93)

Em consonância com o art. 73, I da Lei nº. 8.666/93, o objeto deste Contrato será recebido:

- a. Provisoriamente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias de comunicação escrita da Contratado;
- b. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 9º da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- I. Com a prévia e expressa aprovação da Secretaria, sem perda das responsabilidades contratuais e legais, a Contratada poderá subcontratar parte das obras e dos serviços deste Contrato, respeitado o limite máximo de 40% (quarenta por cento) do valor contratado.
- II. A subcontratação não altera os direitos e as obrigações da Contratada perante a Secretaria de Saúde.
- III. Para a execução deste Contrato a Secretaria de Saúde poderá designar, por ato da Diretoria a que se vincula este Contrato, um Engenheiro como seu representante, na competência de Gestor de Contrato da Secretaria de Saúde, que, dentre outras atribuições, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução das obras e serviços objeto deste Contrato, assinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- IV. Quando as decisões e as providências ultrapassarem a competência prevista no ato de designação, deverá o Gestor de Contrato da Secretaria de Saúde poder recorrer aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas convenientes.
- V. Durante a execução deste Contrato, a Secretaria de Saúde poderá exigir da Contratada seguro para garantia de pessoas e bens, para um bom e perfeito desenvolvimento dos trabalhos contratados, conforme o grau de criticidade da etapa de execução das obras e dos serviços, objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Santarém de São Francisco, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

_____/SE, ____ de _____ de 20__.

CONTRATANTE/CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

I - _____

II - _____



ESTADO DE SERGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO
SECRETARIA DE SAÚDE
CNPJ: 11.429.331/0001-68



ANEXO VIII
MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

(Local e data)

À
Secretaria de Saúde de Santana do São Francisco/SE
A/C Comissão Permanente de Licitação

Referência: Pregão Presencial /2019

Prezados Senhores,

O Fundo Municipal de Saúde de Santana do São Francisco, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio de seu representante legal, _____ ATESTA, para o fim de habilitação no Pregão Presencial ____/2019, que o (a) Sr. (a) _____ responsável da empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o Nº _____ com sede na cidade de _____ na _____ Nº _____, realizou a visita técnica exigida pelo edital do certame, no dia ____/____/____.

Por ser expressão da verdade, firma-se a presente declaração.

Nome

Cargo e matrícula



ANEXO IX

**TERMO DE COMPROMISSO DA EMPRESA ACERCA DO(S) RESPONSÁVEL (IS) TÉCNICO(S)
PELA EXECUÇÃO DA OBRA**

(Este modelo deverá ser transcrito na forma e na íntegra, em papel impresso da empresa)

TERMO DE COMPROMISSO

A Empresa, participante da Licitação nº _____, destinada à _____, no Fundo Municipal de Saúde de Santana do São Francisco/SE, COMPROMETE-SE a manter, como Responsável(is) Técnico(s) da mencionada obra, até a sua conclusão, o(s) Engenheiro(s)..... que está(ão) sendo apresentado(s) no presente Termo.

Declara que está ciente de que a(s) substituição (ões) do(s) referido(s) profissional(is) somente será(ão) possível(is), se previamente autorizada(s) pela Secretaria de Saúde de Santana do São Francisco, com a devida justificativa e desde que o(s) novo(s) Responsável(is) Técnico(s) preencha(m) todos os requisitos exigidos no DOCUMENTO constante no item 6.3.1 do Edital e, que o não cumprimento do presente compromisso implicará desobediência ao § 10, do art. 30, da Lei Federal nº 8.666/93, com as respectivas consequências previstas no art. 88, da referida Lei.

(LOCAL E DATA)

(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)

(NOME(S) E ASSINATURA(S) DO(S) RESPONSÁVEL(ES) TÉCNICO(S))